



**Art. 1º** – Fica aberto na Secretaria de Saúde – Fundo de Saúde Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a Emenda Parlamentar do Deputado Barros Munhoz, para aquisição de um veículo refrigerado para a Vigilância em Saúde, conforme segue:

02.	Executivo
13.	Secretaria de Saúde
01.	Fundo de Saúde Municipal
10.	Saúde
10.305.	Vigilância Epidemiológica
10.305.0010.	Saúde para Todos
10.305.0010.2.040000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
FONTE 2	
Cód. de Aplicação 801.0000 – EMENDA TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$. 250.000,00
	Total.....R\$. 250.000,00

**Art. 2º** - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de *superavit*, podendo ser suplementado se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
Secretário de Finanças

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
Secretário Jurídico

**Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.**

**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

**DECRETO Nº 5.163, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DOAÇÕES - CMDCA) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Complementar nº 886, de 23 de abril de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica suplementada, por *superavit*, em uma dotação já prevista na LOA 2025, o valor de R\$ 466.856,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente a reprogramação do Fundo da Criança e do Adolescente – Doações – CMDCA, conforme segue:

02.	Executivo
03.	Secretaria de Promoção e Assistência Social



# Município de Conchal-SP

www.conchal.sp.gov.br | R. Francisco Ferreira Alves, 364 - Centro - Conchal-SP | Tel.: (19) 3866-8600

IMPrensa Oficial

Secretaria de Gabinete

03.	Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente	
08.	Assistência Social	
08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0007.	Fortalecimento da Assistência Social	
08.243.0007.2.009000	Manut. Fdo. Mun. Dir. Criança e Adolescente - DOAÇÕES	
FONTE 3		
Código de Aplicação 500.0015 – DOAÇÃO FUNDO DA CRIANÇA		
3.3.50.39 (519)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$.	229.361,80
3.3.90.30 (522)	Material de Consumo.....R\$.	40.000,00
3.3.90.39 (534)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$.	180.000,00
4.4.90.52 (544)	Equipamento e Material Permanente.....R\$.	17.494,45
<b>Total.....R\$.</b>		<b>466.856,25</b>

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.*

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
Secretário de Finanças

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**  
Secretário Jurídico

*Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.*

**SALVADOR LEITÃO JUNIOR**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

**DECRETO N.º 5.147, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - COMUTRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que compete aos órgãos e entidades de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando ser atribuição do Poder Executivo Municipal nos termos do inciso XXIX, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município desenvolver o sistema viário do Município;

Considerando que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas é dever do Município conforme artigo 144 da Constituição Federal; e,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 566, de 20 de outubro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública.